



MEMO CIRCULAR Nº 014/2021 – DGRH/SES-AM
Departamento de Gestão de Recursos Humanos- DGRH/SES-AM

Manaus, 31 de agosto de 2021.

Assunto: Portaria Nº 451/2021-GAB/SES-AM.

À CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FES), SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONTROLADORIA DA SAÚDE, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA DA CAPITAL, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA DO INTERIOR, SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DE POLÍTICAS EM SAÚDE.

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH vem informar o que segue:

Encaminhamos para vosso conhecimento, bem como para cumprimento das determinações constantes na Portaria Nº 451/2021-GAB/SES-AM, que trata da obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação pelos profissionais que atuam no âmbito das unidades da SES-AM.

A referida portaria entrou em vigor na data da sua publicação, operando os efeitos a contar de 20 de agosto de 2021.

Ratificamos acerca da necessidade de leitura da portaria em sua integralidade afim de que se obtenham as orientações quanto aos procedimentos a serem aplicados nos casos de:

- a) Recusa vacinal, do colaborador, que exponha risco à saúde coletiva, sem justificativa médica aceitável (Art. 3º - Parágrafo Único);
- b) Servidoras públicas, trabalhadoras da saúde e colaboradoras que se enquadrem na Lei nº 14.151 de 12/05/2021 que trata das gestantes e puérperas (Art. 6º);



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

MEMO CIRCULAR Nº 014/2021 – DGRH/SES-AM

- c) Servidores que apresentem razões médicas consideradas justificáveis para a não vacinação (Art. 5º);
- d) Dentro outros aspectos (Demais artigos).

Todos os procedimentos de verificação e controle do cartão de vacinação deverão ser realizados pelas próprias unidades da REDE, bem como demais determinações constante na referida portaria. E no caso da Sede da Secretaria, pelos chefes dos setores.

Caberá à Administração Central da SES-AM somente a aplicação dos procedimentos administrativos acerca dos servidores que, de forma deliberada, optarem pela não vacinação ou incompletude vacinal contra a Covid-19, conforme previsto no parágrafo único do Art. 5º, mediante afastamento prévio do servidor de suas atividades determinado pela gestão da unidade, bem como abertura de processo eletrônico destinado à Sede informando tal ocorrência.

Cada gestor citado no endereçamento do presente Memorando Circular será responsável pelo encaminhamento, aos seus subordinados (unidades, setores e servidores), para ciência acerca e cumprimento da informação ora prestada.

Atenciosamente,

MARIO ERNANI DA COSTA MENDONÇA JUNIOR

Chefe do Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH

Visto:

ROGERIO DA CRUZ GONCALVES

Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa - SEAGA

dezessete centavos). **DO: UO:** 14101, **PT:** 04.126.3229.1062.0001, **Fonte:** 0145, **ND:** 33904013, tendo sido emitida pela SEFAZ, em 16/08/2021, a NE nº 621/2021, no valor de R\$ 15.520,85 (quinze mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos). Fundamento Legal: art. 38, inciso VII da Lei nº 8.666/93, com base no Parecer nº 076/2021-ASSEJ/SEA/SEFAZ e consta nos autos do Processo nº 01.01.014101.101702/2021-71-SEFAZ.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de agosto de 2021.

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Protocolo 55978

Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

PORTARIA Nº 451/2021-GAB/SES-AM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 42.061, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate à Covid-19; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 42.085, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus; **CONSIDERANDO** a quantidade de servidores, colaboradores, estagiários e público em geral que transitam diretamente no âmbito das instituições; **CONSIDERANDO** a necessidade de implementar medidas visando a diminuição dos riscos de contaminação comunitária; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 69/GM/MS, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade dos serviços de vacinação públicos e privados efetuarem o registro das informações sobre as vacinas contra a Covid-19 aplicadas, nos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO** que o objetivo principal da vacinação é reduzir casos graves e óbitos pela Covid-19, alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais, com todos os esforços que devem estar voltados para vacinar toda a população alvo; **CONSIDERANDO** que o Programa Nacional de Imunização (PNI) estabeleceu como meta vacinar pelo menos 90% da população alvo de cada grupo, uma vez que se espera que uma pequena parcela da população apresente contra-indicações à vacinação; **CONSIDERANDO** o Guia Técnico Interno do Ministério Público do Trabalho sobre a vacinação da Covid-19, no qual reforça-se a recomendação de vacinação dos trabalhadores como ferramenta de ação coletiva, mas cuja efetividade só será alcançada com a adesão individual; **CONSIDERANDO** a Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial, durante a emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do novo coronavírus; e, **CONSIDERANDO** o que foi discutido e deliberado no Gabinete de Crise da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM, em reunião do dia 18 de agosto de 2021. **RESOLVE:**

Art. 1º Servidores públicos, trabalhadores públicos e colaboradores estaduais, bolsistas e estagiários vinculados à Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM, portadores ou não de comorbidades, deverão, obrigatoriamente, apresentar em seus locais de prestação de atividades laborais, cartão de vacinação com esquema vacinal contra a Covid-19 completo, com duas doses ou dose única quando vacinados com Janssen.

Art. 2º Para garantir a segurança desses trabalhadores, aqueles que já alcançaram intervalo de vacinação de segunda dose, deverão estar obrigatoriamente vacinados como condição necessária para a prestação de serviços laborais.

Parágrafo único - aqueles que ainda não completaram esquema vacinal, por razão de aprazamento, deverão ser priorizados para vacinação de segunda dose, podendo o PNI antecipar em até 10 (dez) dias da próxima dose registrada no Cartão de Vacina.

Art. 3º Os prestadores de serviço, vinculados à Secretaria de Estado de Saúde, administração direta ou indireta, Autarquias ou Fundações, deverão apresentar relação nominal, com cópia de Cartão de Vacina, dos colaboradores com esquema completo de vacinação contra a Covid-19, como critério de admissibilidade ao local de prestação de serviço.

Parágrafo único. A recusa vacinal, do colaborador, que exponha risco à saúde coletiva, sem justificativa médica aceitável, poderá ser razão de impedimento para sua permanência no ambiente de prestação de serviço.

Art. 4º São considerados razões médicas justificáveis, aquelas já previstas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, assim considerando:

a) Hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina;

b) Aquelas pessoas que já apresentaram uma reação anafilática confirmada por uma dose anterior de uma das vacinas Covid-19;

c) Para as vacinas Covid-19 (recombinante) - AstraZeneca acrescenta-se a seguinte contra-indicação: pacientes que sofreram trombose venosa e/ou arterial importante em combinação com trombocitopenia após vacinação com qualquer vacina para a COVID-19; e,

d) Para as vacinas Covid-19 recombinantes dos fabricantes AstraZeneca e Janssen, acrescenta-se a seguinte contra-indicação: pessoas com histórico de síndrome de extravasamento capilar.

Art. 5º Servidores públicos, trabalhadores da saúde e colaboradores, que apresentem razões médicas justificáveis, para a não vacinação contra a Covid-19, deverão apresentar, junto ao órgão de Recursos Humanos da sua unidade, Declaração Médica justificada, podendo exercer suas atividades em teletrabalho, quando a atividade permitir, ou deverão ser afastados do ambiente profissional, sem prejuízo remuneratório.

Parágrafo único - Servidores públicos, trabalhadores públicos e colaboradores estaduais que, de forma deliberada, optar pela não vacinação ou incompletude vacinal contra a Covid-19, deverão ser afastados do ambiente de prestação de serviço e, em razão disso, serão submetidos a procedimentos administrativos necessários, previstos no Estatuto do Servidor Público, quanto ao descumprimento dos deveres, com incidência dos efeitos sobre a remuneração habitual.

Art. 6º Servidoras públicas, trabalhadoras da saúde e colaboradoras que se enquadrem na Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, mesmo vacinadas com duas doses, deverão ser afastadas do seu local de trabalho, podendo desenvolver suas atividades no modelo teletrabalho, quando a atividade permitir, sem prejuízo remuneratório em razão disso.

Art. 7º Caberá aos órgãos de Recursos Humanos das unidades da Secretaria de Estado de Saúde, das Autarquias e Fundações, além de Prestadores de Serviços vinculados, o acompanhamento das atividades, daqueles afastados para o modelo de teletrabalho.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, operando efeitos a contar de 20 de agosto de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE-AM, em Manaus 23 de agosto de 2021.

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 56048

PORTARIA Nº 454/2021 - GAB/SES-AM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o que consta na Lei Delegada nº 67 de 18.05.2007, Capítulo V, Seção III, Subseção I, Art. 17, inciso III, que dispõe sobre o funcionamento e a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, definindo os Órgãos e Entidades que o integram, fixando suas finalidades, objetivos e competências, e estabelecendo outras providências.

RESOLVE: I - DISPENSAR a Senhora **Rosiene Bentes Lobo**, de exercer a função de **Ordenador de Despesas** da Secretaria de Estado de Saúde, objeto da **PORTARIA Nº 386/2021 - GAB/SES-AM. II - AUTORIZAR** o Senhor **Matheus Lima Vital**, Secretário Executivo Adjunto de Orçamento e Finanças, para exercer, **POR DELEGAÇÃO**, a função de **Ordenador de Despesas** da Secretaria de Estado de Saúde, em casos excepcionais, onde o Secretário de Saúde se julgar suspeito ou impedido para atuar em Processos Administrativos, inclusive junto ao Sistema AFI - Administração Financeira Integrada da SEFAZ. **III - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16.08.2021. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.** Manaus, 23 de agosto de 2021

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 56060

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

PORTARIA Nº. 0086/2021-GS/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO-SEAD, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º, do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004, que disciplina a descentralização de crédito mediante destaque e dá outras providências;